



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2001.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, revoga a Lei nº 1.081, de 20 de julho de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares** **Seção I** **Da Natureza e Destinação**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, é o órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, composto por representantes do Governo, e dos segmentos de prestadores de serviço, profissionais de saúde e dos usuários, destinado a atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de Saúde.

Parágrafo único – A representação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído pela Lei nº 1.081, de 20 de julho de 1981, e reestruturado nos termos desta Lei, rege-se pelas suas disposições, pelas disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Seção II **Da Competência**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - formular a política municipal de saúde;
- II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- III - discutir e sugerir a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- IV - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Diretor de Saúde;

(12)

V- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

VI - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios a serem celebrados entre o setor público e as entidades privadas de saúde;

X - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

CAPÍTULO II
Da Composição e do Funcionamento
Seção 1
Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, compõe-se de 16 (dezesesseis) membros, representantes dos órgãos de governo e das entidades integrantes dos seguintes segmentos:

I – do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - dos Prestadores de Serviços: três representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde, localizadas no Município, eleitos em reunião específica para esse fim;

III - dos Trabalhadores de Saúde: dois representantes de entidades que congreguem profissionais que atuem nos setores de saúde, regularmente estabelecidos no Município, eleitos em reunião específica para esse fim;

IV - dos Usuários: oito membros integrantes de entidades da sociedade civil organizada, eleitos em reunião específica para esse fim, sendo:

- a) dois representantes da entidade máxima, de âmbito municipal, das associações comunitárias e de moradores de bairros;
- b) um representante de sindicatos e entidades patronais;
- c) um representante de sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) dois representantes de entidades de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º A cada membro titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Somente será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município de Cabo Frio.

§ 3º Os representantes das entidades nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo, serão escolhidos em reuniões dos segmentos e categorias envolvidos, especificamente convocadas para esse fim, na forma do regulamento.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Art. 6º O CMS será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II- os membros do CMS poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III- ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV- tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CMS;

V- o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI- o mandato dos membros do CMS será de 2 (dois) anos, admitida a recondução para o período subsequente.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do CMS será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 7º O CMS funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III- o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMS deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI- ao Presidente do CMS será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a ordem-do-dia.

Art.8º O CMS integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde como sub-unidade orçamentária.

§ 1º O Conselho contará com uma secretaria administrativa, que funcionará em caráter permanente para receber as comunicações e reclamações da população.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fornecer o apoio administrativo para o adequado funcionamento do CMS.

Art.9º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.10. As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

Art.11 O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua instalação, que ocorrerá com a posse dos membros titulares.

Seção III Da Diretoria do Conselho

Art.12 A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde é composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário

Parágrafo único. A Presidência do CMS será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, na condição de membro nato do Conselho.

Art.13 Os titulares dos cargos da Diretoria mencionados nos incisos II, III e IV do artigo anterior, serão eleitos pelos membros do CMS para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Presidente é o representante legal do Conselho, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

- I- representar o Conselho;
- II- dirigir as sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;

